

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

“EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS”

Pelo presente instrumento, de um lado, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS), EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS) DO GUARUJÁ E BERTIOGA, com assistência da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo – FETHESP e, de outro lado, SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO – SECOVI-SP, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1) REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 1º (primeiro) de outubro, terão um reajuste de 9,08% (nove vírgula zero oito por cento), calculado sobre os salários de 1º de outubro de 2001, com vigência a partir de 1º de outubro de 2002.

Parágrafo Primeiro: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Os salários dos empregados admitidos após 1º de outubro de 2001 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

Data de Admissão	Multiplicador Direto
Antes de 15/10/2001	1,090800
16/10/2001 à 15/11/2001	1,082928
16/11/2001 à 15/12/2001	1,075113
16/12/2001 à 15/01/2002	1,067355
16/01/2002 à 15/02/2002	1,059652
16/02/2002 à 15/03/2002	1,052005
16/03/2002 à 15/04/2002	1,044414
16/04/2002 à 15/05/2002	1,036877
16/05/2002 à 15/06/2002	1,029394
16/06/2002 à 15/07/2002	1,021966
16/07/2002 à 15/08/2002	1,014591
16/08/2002 à 15/09/2002	1,007269
Após 16/09/2002	1,000000

2) PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais:

- R\$ 419,00 (quatrocentos e dezenove reais) para os empregados maiores de dezoito anos.
- R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para os empregados menores de dezoito anos.

Parágrafo Único: Os pisos salariais aqui estabelecidos serão reajustados na forma da legislação salarial vigente.

3) CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º dia útil, uma cesta básica no valor de R\$ 45,09 (quarenta e cinco reais e nove centavos).

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas:

- a) pagamento em dinheiro ao empregado ou
- b) vale-cesta e/ou
- c) aquisição da cesta básica

Parágrafo Segundo: A concessão objeto da presente cláusula tem por base orientação jurisprudencial, no sentido de que a cesta básica não tem natureza salarial, cuidando-se, pois, de cláusula social.

Parágrafo Terceiro: Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

Parágrafo Quarto: O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados(as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 06 (seis) meses.

4) CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto da contribuição assistencial no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário nominal de todos os empregados, associados ou não associados, descontados de uma só vez, sobre o salário reajustado no mês de outubro/2002, que será repassado à Entidade Sindical Profissional (SEECLAG) até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CUSTEIO CONFEDERATIVO:

Fica estabelecido desconto mensal do custeio confederativo, com exceção do mês de outubro, quando é feito o desconto da contribuição assistencial, no percentual de 3% (três por cento) sobre o salário nominal de todos os empregados, associados ou não associados, repassado à Entidade Sindical Profissional (SEECLAG) até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento das contribuições referidas na presente cláusula (assistencial e custeio confederativo) acarretará, para o empregador, a incidência de multa e juros de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Será concedido direito de oposição para que todos os empregados da categoria representada, associados ou não, o façam direta, pessoalmente e de próprio punho junto à Entidade Sindical, num prazo estabelecido de 10 (dez) dias, que será comunicado através da Imprensa, no Jornal “A Tribuna”, após a assinatura pelos sindicatos profissionais e patronal, da convenção coletiva de trabalho 2000/2003.

5) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Ficam os empregadores obrigados a recolher ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO – SECOVI-SP, uma contribuição assistencial, em 2 (duas) parcelas, a saber:

- a) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de outubro de 2002, já reajustada, inclusive dos funcionários em férias durante esse mesmo mês, ou em parte dele, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até o dia 25 de novembro de 2002;
- b) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de abril de 2003, inclusive dos funcionários em férias durante esse mesmo mês, ou em parte, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até o dia 26 de maio de 2003.

Parágrafo Primeiro: As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVI-SP aos empregadores, podendo também, ser retiradas na sede do Sindicato, em São Paulo, na Rua Bacelar nº 1043 – 5º andar.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além dos juros de mora, uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido.

6) MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS ANTERIORES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho, datada de 22 de outubro de 2001, cuja vigência vai até 30 de setembro de 2003, observadas apenas as modificações decorrentes da presente.

7) A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2002 a 30 de setembro de 2003.

Guarujá, 08 de outubro de 2002.

Celso Silvério Ferreira
Presidente

Marilene Rodrigues
OAB/SP 84.497

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS
(RESIDENCIAIS E COMERCIAIS), EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA,
VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS (RESIDENCIAIS E
COMERCIAIS) DO GUARUJÁ E BERTIOGA

Rogério José Gomes Cardoso
Presidente

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO
DE SÃO PAULO – FETHESP

Romeu Chap Chap
Presidente

Ricardo Nacim Saad
OAB/SP 12.742

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS
DE SÃO PAULO – SECOVI-SP

